



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 23/2025) – AÇAILÂNDIA

DIREITO				
Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. na Listagem da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final
1	Geral	2	Nathalia Nascimento Da Silva	5,86
2	Geral-Deficiente não teve	3	Mariana Freitas Teixeira	5,79

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 12:11 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ETC-GPGJ - 62025

Código de validação: B0D6ABE600

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº02/2025- BURITICUPU-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de BURITICUPU-MA, representada pelo Prefeito Municipal JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 11 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 12:00 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24174/2029. OBJETO: Registra administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual, decorrente do reajuste assegurado, face a aplicação do IPCA acumulado no período de 23/04/2023 a 22/04/2024, com índice na ordem de 3,925600, que corresponde ao acréscimo de R\$ 195,13 (cento e noventa e cinco reais e treze centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 5.165,76 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com efeitos financeiros a partir do dia 23/04/2024. NOTAS DE EMPENHOS nº 2025NE000451 e 2025NE000452, datadas de 11/02/2025. BASE LEGAL: artigo Art. 40, XI c/c Art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e ainda, consoante a Cláusula Décima Terceira do Reajuste fixada no Contrato nº 18/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral em exercício, RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA., representada por ANTÔNIO ROSA MOITA. São Luís-MA, 17 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N° 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA MULHER

Distribuição nº 0801559-63.2024.8.10.0001 (IPLn° 1765/2023 - DEM)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar caso de violência contra a mulher, em contexto de violência doméstica, consistente em crime de lesão corporal (art. 129, § 13 do Código Penal), ocorrido em 21/11/2023, por volta das 04h, no Bairro São Francisco, no Município de São Luís/MA, que figuram, como vítima, Taineide Rosa Andrade, e, como autor, TIAGO WALLACE DA SILVA, companheiro da vítima.

Não restou comprovada a autoria do referido crime, à vista do que se tem amealhado aos autos até aqui.

Conforme se extrai dos autos, em sede policial a vítima não soube informar os dados do autor, apenas informando o nome “TIAGO WALLACE DA SILVA”, não tendo sido o investigado localizado.

No curso da investigação, a delegacia de Polícia Civil realizou diligências no intuito de localizar, qualificar e interrogar o autor, contudo, todas restaram infrutíferas, conforme às fls. 19-21, ID. 109700473.

Além disso, este parquet realizou diligências (IDs 127939990, 116125098) com o objetivo de obter a qualificação direta ou indireta do investigado THIAGO WALLACE DA SILVA, incluindo a intimação da ofendida para fornecer mais informações sobre sua identificação. No entanto, a delegacia de polícia permaneceu inerte, sem apresentar qualquer resposta, mesmo após a renovação reiterada das diligências, conforme demonstram os IDs 12366589, 129046059, 134668585 e 139509371.

Pelo que se pode verificar, portanto, não foi possível realizar a individualização do autor dos crimes aqui reportados. Assim, não se cumpriu os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Veja-se:

“Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.”

No caso em tela, só se tem um nome, que possui diversos homônimos, bem como o endereço, o qual não foi encontrado. Sendo assim, não é possível denunciar um indivíduo que não se sabe quem é.

Assim, considerando a ausência de elementos informativos suficientes para oferecimento da denúncia, em que pese as tentativas feitas de retorno à instância investigativa, bem como as diligências da repartição policial em relação à tentativa de qualificação do investigado.

Por fim, nada impede que posteriormente sejam apresentados elementos da qualificação do investigado, possibilitando sua individualização e oferecimento de denúncia.

Face ao exposto, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ante a ausência de autoria do crime de lesão corporal (art. 129, § 13 do Código Penal).

Na ocasião, o Ministério Público informa que promoverá as devidas comunicações à vítima e aos investigados, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal e do Ato Regulamentar nº 21/2024 - MPMA.

No mais, considerando a possibilidade deste Juízo encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público pugna pela intimação da Autoridade Policial, via PJE, a respeito do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

(Assinado eletronicamente)
FRANK TELES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-12ºPJESPSLS2DC - 12025

Código de validação: 6E16B60916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VIII da Constituição Federal, art.